

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE
ENTIDADES CONVENIADAS FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA -
FUNBEPE

RECURSO

Pregão Eletrônico n°:
20-2023
Processo n°:
146-2023
Objeto:
PREGÃO ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS HOSPITALARES CORRELATOS PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA DESTA FUNDAÇÃO
Licitante Autor:
28.345.933/0001-30 - BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Mensagem:
Manifestamos intenção de recurso pois a empresa habilitada no ITEM 03 não apresentou agulha com Bisel PONTA ROMBA.
Data:
22/09/2023 14:46:37

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Pregoeiro:
Evelise Maria Cau
Mensagem:
Data:
22/09/2023 15:03:59
Decisão:
Aceitar

MEMORIAIS

Mensagem:
RECURSO ADMINISTRATIVO
(Com pedido de Efeito Suspensivo)

Em face da HABILITAÇÃO da Empresa VP MEDICAMENTOS EIRELI – ME,

1) PRELIMINARMENTE – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Oportunamente, requer a suspensão dos efeitos da Declaração de Inabilitação da Bramed, até que seja resolvida a questão e julgado o presente recurso a fim de evitar prejuízos desnecessários, visto que o seguimento causará a impossibilidade da segurança do resultado prático do presente recurso, acaso a execução do objeto seja realizada, sem o julgamento do presente recurso.

Diante do exposto, requer a aplicação do efeito suspensivo ao presente recurso, enquanto verificadas as ilegalidades perpetradas contra a empresa vencedora.

2) DOS FATOS E DO MÉRITO

Por intermédio da realização do PE 20/2023, realizado no âmbito deste Hospital, Com base no descritivo, a agulha 40x12 licitada deve conter a ponta romba, entretanto, ao verificar as informações colocadas à disposição no processo licitatório referentes ao produto apresentado pela empresa vencedora, verificamos que o material que a VP MEDICAMENTOS pretende entregar da marca TKL não possui a referida PONTA ROMBA.

Vale esclarecer que, a cânula com ponta romba do tamanho 40x12 é a verdadeira agulha de aspiração pois, atende a

sua finalidade e também a NR32, prevenindo muitos acidentes.

Dito isso, o produto apresentado pela empresa vencedora não atende ao descritivo do Edital, uma vez que o descritivo exige que o produto deve conter a ponta romba.

Insta salientar, que o art. 5º, da lei 14.133/21, que regula o pregão em questão, estabelece que, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável

Ora, ante o exposto, permitir que sagre vencedora uma empresa que não cumpre os requisitos e que seja entregue um produto com especificação diferente do que foi previamente estabelecido no edital, viola os princípios basilares da administração pública e o caráter competitivo e justo do certame.

Revela importante lembrar, que o instrumento convocatório (edital) é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes. Trata-se de aplicação específica do princípio da legalidade, razão pela qual a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarreta a ilegalidade do certame.

Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as medidas adequadas, no item já amplamente mencionado e discutido, posto que conforme demonstrado, existe violação aos princípios da licitação, em especial os princípios da vinculação do Edital e legalidade.

3) REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento e concessão do EFEITO SUSPENSIVO e seja o presente recurso processado e julgado pela autoridade superior, para que seja realizado Diligência de Comprovação do Porte da Empresa;
- b) A desclassificação da empresa VP MEDICAMENTOS EIRELI – ME, e prosseguimento da convocação dos demais colocados, na ordem de classificação;

Neste Termos,

Pede e espera deferimento.

Cariacica/ES, 25 de Setembro de 2023.

LINK COM O INTEIRO TEOR DO RECURSO E IMAGENS:

https://drive.google.com/file/d/1J5fnOZe3PhLkC8GUv_EtqF_3VVMvS1IS/view?usp=sharing

Data:

25/09/2023 15:04:55